



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 035/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2024 “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei nº 1.409/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma trata da revisão geral anual, para o reparo das percas inflacionárias.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma visa corrigir as percas salariais e a desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

O percentual de correção será de 3,71%, correspondente ao índice do INPC acumulado do ano de 2023.

A comissão apresentou de Justiça e Redação apresentou emenda, que contempla o Poder Legislativo, e a emenda está dentro dos limites, não trazendo prejuízo a este Poder.

A matéria não irá infringir os limites constitucionais e está dentro da capacidade financeira do município, desta forma não apresenta ônus a administração, assim sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, Em, 02 de maio de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais”.

A revisão está em acordo com o Art. 37, Inciso da Constituição Federal, e obedece aos limites de gastos com pessoal, de acordo com a Lei Complementar 101/00.

Portanto, entendemos que não irá prejudicar financeiramente o município e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 02 de maio de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO